



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



LEI MUNICIPAL Nº 359/2015.

ALTERA A LEI Nº 307, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013, REVOGA A LEI Nº 141/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e dos poderes que lhe são conferidos por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Buriticupu - MA, votou e aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 307, de 08 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O Parágrafo Único do Art. 1º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º -.....

Paragrafo Único. O Conselho Municipal de educação terá caráter deliberativo, normativo, mobilizador, fiscalizador e consultivo sobre a formulação e o planejamento das políticas de educação do município”.

II – O Art. 3º, passa a ter seguinte redação, acrescido dos incisos XXII, XXIII e XXIV.

“Art. 3º -.....

I -.....

III -.....

IV -.....

V – Solicitar da Secretaria Municipal de Educação a publicação anual de estatística de ensino e dados complementares que deverão ser utilizados na elaboração dos planos dos recursos para o ano subsequente;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



- VI -
- VI -
- VII -
- VIII -
- IX -
- X -
- XI -
- XII – Integrar comissões designadas pelo chefe do Poder Executivo para estudo de problemas educacionais;
- XIII -
- XIV -
- XV - Compor a estrutura de outros organismos que lhe garanta assento por lei;
- XVI -
- XVII – Acompanhar a elaboração do Calendário Escolar, bem como a sua execução, respeitando as peculiaridades locais;
- XVIII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas suplementares de assistência ao educando;
- XIX -
- XX – Acompanhar e fiscalizar a efetivação de atendimento educacional especializado;
- XXI -
- XXII – Apreciar e supervisionar a elaboração da proposta curricular pedagógica, observando os termos da legislação vigente;
- XXIII – Acompanhar e capacitar os conselhos escolares;



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



XXIV – Acompanhar a elaboração e/ou reformulação dos PPP’S (Projeto Político Pedagógico), bem como sua execução nos termos da legislação vigente.”

III – O Art. 4º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 4º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 11 (onze) membros titulares e igual número de suplentes, nomeados por portaria pelo Prefeito Municipal dentre os quais se incluirão:

I -.....

II - 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação.

III -.....

IV - 01 (um) representante dos docentes, atuante em sala de aula nas escolas públicas municipais, indicado pela entidade da classe.

V - 01 (um) representante de pais de alunos da Rede Pública Municipal de Ensino;

VI – 01 (um) representante de alunos da rede municipal de ensino, com idade mínima de 18 anos ou emancipado;

VII – 01 (um) Representante da Rede Pública Estadual de ensino com sede no Município de Buriticupu;

VIII -.....;

IX –.....;

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....”



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



IV – O Art. 5º passa a ter a seguinte redação, acrescido do §5º e §6º:

“Art. 5º- Os membros do Conselho Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por uma única vez consecutiva.

§ 1º -.....

§ 2º -.....

§ 3º -.....

§ 4º - Os membros da diretoria do CME, escolhidos dentre os conselheiros nomeados, serão eleitos para um mandato de 2 (dois) anos, podendo serem reeleitos para outro período consecutivo;

§ 5º - A eleição dos membros do Conselho Municipal de Educação será convocada pelo seu Presidente e ocorrerá 2 (dois) meses antes de findar o período do mandato eletivo deste, ressalvado o que estabelece o art. 12º-A.

§ 6º - Fica o Presidente do Conselho Municipal de Educação obrigado a cumprir o que estabelece o parágrafo 5º deste artigo, sob pena de incorrer em Crime de Improbidade Administrativa previsto no Art. 11, inciso II, da Lei Federal Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.”

V – O Art. 11º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11º - As decisões do Conselho Municipal de Educação serão apreciadas e, se homologadas pelo Poder Executivo Municipal, serão cumpridas pelo Sistema Municipal de Educação.”

VI – O Art. 12º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 12º - O (a) Secretário (a) Municipal de Educação deverá colocar à disposição do Conselho Municipal de Educação, funcionários para exercerem cargos de secretário executivo, assessoria técnica e pessoal de apoio, além de estrutura necessária ao seu funcionamento.”



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Buriticupu
CNPJ: 01.612.525/0001-40
Rua São Raimundo, 01 – Centro.
CEP: 65.393-000



VII – Ficam acrescentados os artigos 12º-A e 12º-B:

“Art. 12º-A – Fica estabelecido, após a aprovação desta Lei, o término do mandato dos membros do atual Conselho Provisório, no prazo de 30 (trinta) dias, cujo Presidente deverá convocar os órgãos e entidades que possuem assento no conselho para que enviem os nomes dos seus titulares e suplentes a fim de que sejam nomeados por ato do Poder Executivo e tomem posse do cargo no referido conselho, nos termos da presente lei, sob pena de incorrer em Crime de Improbidade Administrativa previsto no Art. 11, inciso II, da Lei Federal Nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Art. 12º-B – As despesas decorrentes da aplicação desta lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.”

VIII – O Art. 13º passa a ter a seguinte redação:

“Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal nº141/2006 e demais dispositivos contrários.”

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 16 de dezembro de 2015.

José Gomes Rodrigues
Prefeito Municipal